

**LEI MUNICIPAL Nº 1742/04, de 13 de setembro de 2004.**

**Súmula:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Coronel Vivida, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008.

**Autoria:** Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

**O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com base no artigo 66, § 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 145, § 5º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 9.774,76 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) quando não exercer função administrativa, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Coronel Vivida, Estado do Paraná, serão de R\$ 3.669,40 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 4º** - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta Lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 na Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.



*Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Coronel Vivida.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2004.

Ver. Antônio Ribeiro  
**Presidente**